PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional-IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providencias"

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Atenção Primária Municipal e ao setor de Vigilância em Saúde, a parcela denominada incentivo financeiro adicional-IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n° 12.994, de 17 de junho de 2014 e da Portaria MS/GM n° 314, de 28 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Art. 2º. O repasse do incentivo financeiro de que trata esta lei será efetuado de forma integral, uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela recebida pelo Poder Executivo, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 3º. Farão jus ao incentivo financeiro previsto nesta lei todos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que:

I – Estejam vinculados à Vigilância Sanitária e à Atenção Básica à Saúde do Município.

II – Estejam efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros.

III – Se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições.

IV – Estejam submetidos à jornada semanal de 40h (quarenta horas) de trabalho.

Art. 4º. Não farão jus ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional os profissionais que, no período de referência:

I – Não estejam atuando no desempenho das atribuições do cargo.

II – Estejam investidos em cargo de confiança ou função gratificada.

III - Estiverem cedidos, com ou sem ônus, a entidades ou órgãos públicos, desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, ainda que ocupando o cargo.

IV – Tenham se afastado do exercício do cargo no gozo de licenças, exceto nos casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

V – Tenham sido desligados da função nas hipóteses legais ou a pedido, antes de efetuado o repasse pela União.

VI – Tiverem advertência escrita ou outra sanção disciplinar aplicada em decisão administrativa transitada em julgado.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata este artigo, o valor referente ao IFA-Incentivo Financeiro Adicional excedente será utilizado pelo município nas demais ações de fortalecimento das políticas públicas relacionadas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, nos termos do art. 9º-D, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 5º. O incentivo financeiro anual previsto nesta lei será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. É vedado ao Poder Executivo Municipal, para os fins desta lei, fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento, antecipação, compensação ou complementação do Incentivo Financeiro Adicional-IFA repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7°. O valor repassado por meio da presente Lei tem natureza indenizatória e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nem servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional ou para a incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com seus efeitos a contar a partir do exercício de 2026 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 26 de novembro de 2026.

Valdir Verona
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma da supra.

Cláucio Roberto Cruz
Chefe de Gabinete

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2026.
Santa Mercedes, 26 de novembro de 2026.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Nobres Edis,

Com o devido acatamento e respeito encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o incluso projeto de Lei que tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo Municipal a realização do repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, da parcela denominada incentivo financeiro adicional que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde.

O repasse visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

É o previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, que em seu artigo 9º-D dispõe: *"é criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias"*.

Assim, o que se pretende com a preposição legal é tão somente regulamentar no âmbito do Município a possibilidade posta de investir em ações voltadas aos profissionais ou ainda, à critério da gestão municipal, ratear os valores percebidos a título de incentivo financeiro entres os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para tal, conforme já trazido, é necessário autorização legal, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal.

Saliento que os profissionais citados são indispensáveis à saúde pública municipal, sobretudo, pois são a ponte entre cada munícipe e os profissionais que atuam nos ESFs. Além disso, é através dos Agentes de Combate às Endemias que são realizadas importantes campanhas como a de combate à dengue e outras doenças que acaso não combatidas de forma preventiva representariam verdadeiro colapso de nossa rede pública de saúde.

A possibilidade de repasse dos incentivos para esses profissionais é a valorização deste servidor, pelo que com o intuito de observar o princípio da legalidade e do interesse público, vê-se justificada a necessidade deste importantíssimo Projeto de Lei, que solicitamos seja apreciado pelos nobres Edis, nos termos regimentais, em caráter de urgência, esperando ansiosamente pela aprovação da presente matéria

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Valdir Verona
Prefeito Municipal